L E I Nº 680

AUTORIZA ALIENAR BENS DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições / legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, pelas vias legais, bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Anchieta, considerados inservíveis / ou desnecessários aos interesses da Administraçao, e/ou reputados com estado de conservação bens não utilizáveis.

Art. 2º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, no interes se da administração, doar às Comunidades bens móveis de propriedade do Município, entendendo como tais, bens originários de mobilizações de próprios públicos Municipais e que tenham utilida de e servidão às Comunidades de Anchieta.

§ Único - A doação de que trata o presente artigo, deverá ser pro vocada mediante solicitação das Diretorias Comunitárias direta - mente ao Chefe do Executivo Municipal, e este, mediante a nomea ção de uma comissão préviamente constituida para tal fim, avalia rá e fundamentará a consumação dos fatos, onde será lavrado docu mento e assinado pela Comissão óra descrita ou esta, homologado ou não pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vi gor a presente lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 13 de maio de 1986

JURICI RAMPANELLI
Prefeito Municipal

VALMOR A. ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração